



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, os profissionais que menciona.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal, para a realização de atividades e trabalhos específicos na área da saúde pública municipal, pelo período abaixo discriminado, os seguintes profissionais:

I - 06 (seis) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade, até o limite máximo de 12 (doze) meses, com suporte na Resolução SE/MG nº 8.888/2023, que destina repasse financeiro para imunização.

Art. 2º As contratações descritas no art. 1º serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado.

Parágrafo único. Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto, no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergências autorizadas pela presente Lei.

Art. 3º A remuneração paga pela contratação dos serviços de que trata o art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondente à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do Quadro de Pessoal Efetivo, para cumprimento integral da carga horária prevista no inciso I do art. 1º.

§ 1º No caso de cumprimento de jornada inferior à contratada, a remuneração será paga proporcional carga horária executada.

§ 2º O prazo determinado de trabalho não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração.

Art. 4º O Contrato de Trabalho dar-se-á mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o profissional e o Poder Executivo Municipal, estando dispensada a realização de teste seletivo e/ou concurso público, ficando o cadastro e seleção a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 26 de março de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 26 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, os profissionais que menciona.”**

Em complemento às ações municipais que vêm sendo executadas na área da saúde pública, o presente Projeto de Lei objetiva a contratação emergencial e temporária de 06 (seis) Auxiliares de Enfermagem para atuarem sob a supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, com base em recursos financeiros extras repassados pelo governo estadual, na forma de Resolução SES/MG nº 8.888 de 25 de julho de 2023.

Sendo a saúde um direito de todos e dever do Estado, não pode o Município deixar de oferecer tal serviço essencial à sua população, sendo o objetivo destas contratações expandir os trabalhos de imunização em todas as Unidades de Saúde atuantes, possibilitando um serviço mais efetivo na vacinação de toda a população do município.

Ressaltamos o caráter **Urgente/Urgentíssimo** do presente Projeto de Lei, especialmente pela necessidade das contratações, bem como incrementar a eficácia e continuidade das ações administrativas voltadas à saúde pública municipal. Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Ofício SMS nº 056/2024

Monte Santo de Minas, 25 de março de 2024.

A Câmara Municipal de Vereadores

Sr. Presidente Johnny Alexandre Marques

Referente: Projeto de Lei de criação de cargos temporários

Em relação ao projeto de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação de 06 (seis) cargos temporários de Auxiliares de Enfermagem para atuarem na campanha de vacinação nas Unidades de Saúde da Família, cumpre esclarecer que os recursos destinados aos vencimentos destes, serão oriundos de repasses da SES – Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Resolução SES/MG Nº 8.888/2023 (em anexo) destinada ao incentivo de ações de imunização.

Com os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aline Maria da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

ALINE M. DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITO MUNICIPAL JOHNNY ALEXANDRE MARQUES
CPF 071.401.016-20



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.888, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o repasse financeiro do incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.279, de 25 de julho de 2023 que aprova o incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o repasse financeiro para política de incentivo às ações de imunização, em especial à vacinação extramuros pelos municípios, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 165.393.465,40 (cento e sessenta e cinco milhões trezentos e noventa e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo para o exercício de 2023 R\$ 64.014.681,80 (sessenta e quatro milhões quatorze mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 334141 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 334541 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 334141 37.1, 4291.10.305.150.4349.0001 334141 92.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas, de acordo com a apuração das metas, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata este Artigo, deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, conforme prazo disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 3º - Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Município até a data de 31/08/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade, dentro do prazo estabelecido.

§ 4º - O valor referente ao 1º monitoramento do componente variável terá seu pagamento antecipado, cabendo a SES/MG, após apuração do Indicador I, realizar a dedução do valor em monitoramentos subsequentes, se necessário.

Art. 3º - O cálculo do valor do incentivo é composto por dois componentes, um fixo e um variável.

Art. 4º - Para fins de cálculo do componente da parcela fixa, foram atribuídos pesos de acordo com a Classificação de Risco para Reintrodução de Doenças Imunopreveníveis, conforme descrito abaixo:

I – Risco muito baixo, peso = 0,1;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II – Risco baixo, peso = 0,2;

III – Risco médio, peso = 0,4;

IV – Risco alto, peso = 0,6; e

V – Risco muito alto, peso = 0,8.

§ 1º – O cálculo da parcela fixa corresponde à população do município multiplicada pelo peso atribuído de acordo com a Classificação de Risco para Reintrodução de Doenças Imunopreveníveis: “Valor da Parcela Fixa = População x Peso”.

§ 2º – O valor mínimo a ser recebido será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão repassados mesmo para os municípios que, a partir do cálculo previsto no parágrafo anterior, não atingirem esse valor.

Art. 5º – O valor da parcela variável, será calculado conforme aumento da cobertura vacinal por período de monitoramento, corresponde ao somatório do valor da parcela fixa multiplicado pela cobertura vacinal, para os 14 (quatorze) imunobiológicos monitorados (BCG, Rotavírus, Pneumocócica 10, Meningocócica, Penta (DTP/Hib/HB), Poliomielite, Febre Amarela, Tríplice viral - Dose 2, Poliomielite - 1º reforço, DTP, Meningocócica – Reforço, Pneumocócica 10 – Reforço, Hepatite A, Varicela), ou seja: “Valor da Parcela Variável = Somatório da cobertura vacinal dos 14 imunobiológicos (Valor da parcela fixa x Cobertura vacinal/100)”.

§ 1º – O valor limite pago por período de monitoramento corresponde à um terço do valor da parcela variável total, tendo em vista a realização de dois monitoramentos do indicador I e um monitoramento do indicador II durante a vigência da Deliberação.

§ 2º – O pagamento do componente variável no 1º e 2º monitoramento é proporcional ao valor apurado para o Indicador I do Anexo desta Deliberação, sendo que o atingimento da meta do referido indicador corresponde ao valor limite a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º – O valor máximo total que será pago em razão do componente variável é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 4º – O valor a ser pago referente ao monitoramento do indicador II considerará como base o valor de um terço da parcela variável total, sendo:

I – 0 a 30%: 0;

II – acima de 30% até 40%: 40% do recurso referente ao indicador II;

III- acima de 40% até 50%: 50% do recurso referente ao indicador II;

IV – acima de 50% até 60%: 60% do recurso referente ao indicador II;

V- acima de 60% até 70%: 70% do recurso referente ao indicador II;

VI – acima de 70% até 80%: 80% do recurso referente ao indicador II;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VII – acima de 80%: 100% do recurso referente ao indicador II.

Art. 6º – Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos municípios, assim como os respectivos dados utilizados para o cálculo, constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º – Os indicadores e metas a serem monitorados estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – Para cálculo do Indicador I, média de cobertura vacinal dos municípios, serão considerados os dados oficiais disponíveis durante os períodos de monitoramento previstos.

§ 2º – A declaração do Indicador II, ações de vacinação extramuros no ambiente escolar, deverá ser acompanhada de documento assinado pelos secretários municipais de saúde e de educação.

§ 3º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 4º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

§ 5º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 6º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 8º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

Art. 9º – Além das disposições legais pertinentes, os Municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 10 - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo III.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de agosto de 2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio de nova publicação, conforme interesse público.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Mirai	13630	Risco Alto	0,6	R\$ 8.178,00	R\$ 114.492,00	R\$ 122.670,00
Miravânia	3984	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Moeda	5186	Risco muito baixo	0,1	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Moema	8302	Risco muito baixo	0,1	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Monjolos	2154	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Monsenhor Paulo	8336	Risco Baixo	0,2	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Montalvânia	14065	Risco Alto	0,6	R\$ 8.439,00	R\$ 118.146,00	R\$ 126.585,00
Monte Alegre de Minas	20004	Risco Alto	0,6	R\$ 12.002,40	R\$ 168.034,00	R\$ 180.036,40
Monte Azul	20345	Risco Alto	0,6	R\$ 12.207,00	R\$ 170.898,00	R\$ 183.105,00
Monte Belo	13092	Risco Alto	0,6	R\$ 7.855,20	R\$ 109.973,00	R\$ 117.828,20
Monte Carmelo	47267	Risco Alto	0,6	R\$ 28.360,20	R\$ 397.043,00	R\$ 425.403,20
Monte Formoso	4381	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Monte Santo de Minas	20881	Risco Alto	0,6	R\$ 12.528,60	R\$ 175.401,00	R\$ 187.929,60
Monte Sião	23715	Risco Alto	0,6	R\$ 14.229,00	R\$ 199.206,00	R\$ 213.435,00
Montes Claros	436970	Risco Alto	0,6	R\$ 262.182,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.262.182,00
Montezuma	6901	Risco muito baixo	0,1	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Morada Nova de Minas	8988	Risco muito baixo	0,1	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Morro da Garça	2593	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Morro do Pilar	2977	Risco Baixo	0,2	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Munhoz	7618	Risco muito baixo	0,1	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Muriaé	103649	Risco Baixo	0,2	R\$ 20.729,80	R\$ 290.218,00	R\$ 310.947,80
Mutum	27634	Risco Alto	0,6	R\$ 16.580,40	R\$ 232.126,00	R\$ 248.706,40
Muzambinho	21935	Risco Alto	0,6	R\$ 13.161,00	R\$ 184.254,00	R\$ 197.415,00
Nacip Raydan	2513	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

O Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, através do ordenador de despesas abaixo assinado, **DECLARA** para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que até a presente data o Município está cumprindo com os limites constitucionais, em especial o limite de despesas com pessoal, conforme artigos 20, III, "a" e "b", 22, parágrafo único e 59, § 1º, II, todos da Lei Complementar 101/2000, tudo conforme o RGF constante do artigo 55, I, "a" da Lei Complementar 101/2000, com referência à competência dezembro/2023, conforme relatório anexo.

Declara ainda que as despesas referentes aos Projetos de Lei encaminhados à esta Colenda Casa de Leis possuem adequação com o PPA, a LDO e com a LOA.

Monte Santo de Minas, 27 de março de 2024.


Marco Aurélio Marechal Cacciari
Secretário Municipal de Administração Geral

Marco Aurélio M. Cacciari
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PREFEITURA MUN. DE MONTE STO. DE MINAS
CPF 059 113 676-70

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEZEMBRO DE 2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

ESTADO/TRIBUNAL

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	Total (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.745.700,13	2.955.187,64	3.037.619,07	3.015.621,10	3.110.023,10	4.415.262,62	3.326.591,17	3.293.746,01	3.322.536,25	3.312.738,70	3.261.333,64	5.271.766,71	41.068.126,14	
Pessoal Ativo	2.647.007,75	2.832.902,66	2.921.240,76	2.896.969,46	2.980.547,46	4.252.142,26	3.206.315,53	3.174.110,37	3.198.500,61	3.193.823,06	3.139.858,00	5.088.486,41	39.531.904,33	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis.	2.355.437,11	2.531.097,78	2.610.581,11	2.572.760,64	2.647.027,54	3.898.842,98	2.856.695,91	2.834.858,34	2.838.323,07	2.834.601,29	2.783.035,79	4.389.009,08	35.152.270,64	
Obrigações Patronais	291.570,64	301.804,88	310.659,65	324.208,82	333.519,92	353.299,28	349.619,62	339.252,03	360.177,54	359.221,77	356.822,21	699.477,33	4.379.633,69	
Pessoal Inativo e Pensionistas	98.692,38	100.524,98	100.778,31	100.651,64	101.155,64	151.440,36	101.155,64	101.155,64	101.155,64	101.155,64	101.155,64	151.440,30	1.310.461,81	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	45.833,59	47.653,79	46.812,78	45.435,43	45.561,43	68.342,17	45.561,43	45.561,43	45.561,43	45.561,43	45.561,43	68.342,12	595.788,46	
Pensões	52.858,79	52.871,19	53.965,53	55.216,21	55.594,21	83.098,19	55.594,21	55.594,21	55.594,21	55.594,21	55.594,21	83.098,18	714.673,35	
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indiret		21.760,00	15.600,00	18.000,00	28.320,00	11.680,00	19.120,00	18.480,00	22.880,00	17.760,00	20.320,00	31.840,00	225.760,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	168.308,11	176.267,21	189.654,44	144.854,66	157.318,20	159.837,90	146.750,80	167.083,81	260.213,91	262.653,10	185.406,37	379.364,50	2.397.713,01	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Dedu	168.308,11	176.267,21	189.654,44	144.854,66	157.318,20	159.837,90	146.750,80	167.083,81	260.213,91	262.653,10	185.406,37	379.364,50	2.397.713,01	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.577.392,02	2.778.920,43	2.847.964,63	2.870.766,44	2.952.704,90	4.255.424,72	3.179.840,37	3.126.662,20	3.062.322,34	3.050.085,60	3.075.927,27	4.892.402,21	38.670.413,13	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		81.579.137,67	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da CF) (V)		500.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art 166-A, § 16 da CF) (VI)		1.875.684,00	
(-) Receitas recebidas de dívida do Estado Minas Gerais (Acordo Judicial)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		79.203.453,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		38.670.413,13	48,82
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		42.769.864,98	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		40.631.371,73	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		38.492.878,48	48,60

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Municipal E Assessoria Governo. Emissão: 11/03/2024, às 17:15:32